



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022



0000277-18.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0004

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 14 de março de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular RICARDO LUIS VALENTINI e o Juiz Substituto em auxílio fixo LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 2.695/55

Data de Instalação: 13/5/1957

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 10/5/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO



- 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO
 - 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.221ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 97ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.215ª colocação no cenário nacional e 97ª no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 1.114ª colocação no cenário nacional e 94ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições do cenário nacional com o decorrer dos períodos, bem como variação negativa na posição do cenário regional, do primeiro para o segundo período, e em



seguida, a manutenção desta posição, do segundo para o terceiro e atual período.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, nos períodos de 17 a 21/3/2021 (inclusive) e de 27/5 a 6/6/2021 (inclusive), pelas Portarias GP-CR n.º 008/2021, n.º 027/2021 e n.º 029/2021, ante os Decretos n.º 050/2021 e n.º 118/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que determinaram "lockdown" no município nos referidos períodos.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 2/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**".

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**";
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juizes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 8 a 12/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 2/3/2022 revela que na semana de 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

"Sala 2 - Auxiliar"

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras; e de 3 (três) audiências de Inquirição de testemunhas como Juízo Deprecado às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **31 (trinta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e oito) Instruções e 3 (três) Inquirições de testemunhas como Juízo Deprecado.

E na semana seguinte, de 14 a 18/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"Sala Principal"

a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

"Sala 2 - Auxiliar"

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras.



Dessa forma, o total apurado foi de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo todas Instruções, de ambos os ritos.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 2/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 2/3/2022, por amostragem, na semana de 21 a 25/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo todas Instruções, de ambos os ritos, realizadas por dois magistrados.

E na semana seguinte, de 28/3 a 1º/4/2022, por amostragem, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala Principal”

a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de Instrução às quartas e quintas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado também é de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo todas Instruções, de ambos os ritos, realizadas por dois magistrados.

Nos quadros de audiências do Juiz Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, fizeram constar as seguintes observações:

“PAUTA PARA O JUIZ TITULAR ÀS SEGUNDAS E TERÇAS-FEIRAS, COM PROCESSOS PARES, SENDO 03 AUDIÊNCIAS DE SUMARÍSSIMO E 04 AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO.

(...) PAUTA PARA O JUIZ AUXILIAR ÀS QUARTAS E QUINTAS-FEIRAS, COM PROCESSOS ÍMPARES, SENDO 03 AUDIÊNCIAS DE SUMARÍSSIMO E 04 AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO.”

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, tendo sido encontrada, por amostragem, apenas uma semana em que o comparecimento do Juiz Substituto em Auxílio Fixo foi de 3 (três) dias. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 3/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 10/5/2021, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (50,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de



torná-los mais célere que os processos de rito ordinário. ”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 8 a 12/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

22/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 279 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 284 dias corridos - 9m14d;

22/8/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 279 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 284 dias corridos - 9m14d;

24/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 524 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 529 dias corridos - 17m19d;

24/4/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 524 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 529 dias corridos - 17m19d;

4/2/2022 para as Inquirições de testemunha como Juízo Deprecado: embora a Unidade tenha informado 80 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 85 dias corridos - 2m25d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

“PAUTA ADOTADA PELO JUIZ TITULAR DA VARA A PARTIR DE JANEIRO DE 2022, DE ACORDO COM O ATO Nº 11, DO CGJT, SEGUINDO O CPC. PAUTA SOMENTE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO ÍNDICE DE ACORDO EM AUDIÊNCIAS INICIAIS E UNAS.”

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

16/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 365 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 370 dias corridos - 12m10d;

16/11/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 365 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 370 dias corridos - 12m10d;

19/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 519 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 524 dias corridos - 17m14d;

19/4/203 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 519 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 524 dias corridos - 17m14d;

11/2/2022 para as Inquirições de testemunha como Juízo Deprecado: embora a Unidade tenha informado 87 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 12/11/2021, tem-se 92 dias corridos - 3m2d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

“PAUTA ADOTADA PELO JUIZ TITULAR DA VARA, E SEGUIDO PELO JUIZ AUXILIAR, A PARTIR DE JANEIRO DE 2022, DE ACORDO COM O ATO Nº 11, DO CGJT, SEGUINDO O CPC.

PAUTA SOMENTE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO ÍNDICE DE ACORDO EM AUDIÊNCIAS INICIAIS E UNAS.

RESSALTA-SE QUE, SENDO A PAUTA COMPOSTA POR PROCESSOS PARES E ÍMPARES (JUIZ TITULAR E JUIZ AUXILIAR, RESPECTIVAMENTE) HÁ UMA DIFERENÇA NO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÕES DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO UMA VEZ QUE HÁ UM NÚMERO MAIOR DE PROCESSOS COM FINAIS ÍMPARES COMPARADO COM OS PARES.”

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir ligeiramente os represamentos apontados - de 1.561 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 1.546 processos, como determinado na correição ordinária anterior. E, ao contrário, notou-se que houve aumento de todos os prazos para realização das audiências, como por exemplo, as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 179 e 173 dias corridos para 284 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 370 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), e as do rito ordinário, passaram de 343 e 341 dias corridos para 529 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 524 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo).

Vê-se, também, que apesar de estarem muito elásticos, os prazos dos processos do rito sumaríssimo seguem mais célere que os do rito ordinário, como determinado em Correição.



A Unidade apresentou, em 6/12/2021, os seguintes esclarecimentos, no particular:

“Determina-se que os processos que aguardam a primeira audiência e os processos que aguardam o encerramento da instrução continuem sendo objeto de atenção, bem como que a Unidade demonstre as reduções aferidas por meio da extração de relatórios. Prazo de 15 (quinze) dias.

A Unidade informa que está constantemente acompanhando os relatórios de processos que aguardam encerramento da instrução processual e os que aguardam primeira audiência, por meio da utilização dos relatórios, bem como pela inclusão dos chips correspondentes.

Ademais pelo Sistema e-Sincor verifica-se que em agosto tínhamos 731 processos aguardando primeira audiência e 893 aguardando encerramento da instrução.

Nos meses que se seguiram (setembro e outubro), temos respectivamente, 720 e 727 processos aguardando 1ª Sessão de Audiência ou procedimento diverso, bem como, 877 e 860 processos Aguardando Encerramento da Instrução, o que demonstra o contínuo trabalho da Secretaria em acompanhar os processos a fim de diminuir o prazo médio da fase de conhecimento, bem como nosso comprometimento com a prestação jurisdicional célere e efetiva.

A Unidade ressalta, que em setembro e outubro do corrente ano, sofreu profunda alteração na sua composição ante a nomeação de novo Juiz Titular e Ascensão da Assistente de Direção à Diretora, o que ocasionou mudanças na formulação da pauta de audiências e diminuição, ainda maior, da quantidade de servidores em seu “ideal”, elevando o nosso déficit real a -3 (menos três) servidores, o que influencia diretamente no grau de desafios encontrados para buscar manter a prestação jurisdicional célere e manter a saúde física, mental e emocional, de todos os servidores.”

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada entre no dia 3/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala 1 - Principal

3/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 215 dias corridos - 7m5d;

28/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 363 dias corridos - 12m3d.

Sala 2 - Auxiliar

16/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 351 dias corridos - 11m21d;

2/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 365 dias corridos - 12m5d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve redução de todos os prazos, passando as Instruções do rito sumaríssimo de 284 e 370 dias corridos na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), respectivamente, para 215 e 351 dias corridos. E as do rito ordinário passaram de 529 e 524 dias corridos na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), respectivamente, para 363 e 365 dias corridos.

Em contrapartida, com relação à Correição anterior, ainda houve aumento dos prazos, sobretudo quanto às Instruções do rito sumaríssimo, cujos prazos aumentaram de 179 e 173 dias corridos para 215 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 351 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), enquanto que o aumento das Instruções do rito ordinário foi menos acentuado, passando de 343 e 341 dias corridos para 363 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular), e 365 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 28 (vinte e oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, em 3/3/2022, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período entre 3/3/2022 e 3/3/2023. Todavia, como visto alhures, foram incluídas 3 (três) cartas precatórias inquiritórias em pauta no dia 11/2/2022 na “**Sala 2 - Auxiliar**”, cujas audiências foram realizadas nos processos 0011793-18.2019.5.15.0004, 0010243-51.2020.5.15.0004 e 0011499-29.2020.5.15.0004, e nestes dois últimos, houve oitiva das testemunhas pelo Juízo Deprecado, de modo telepresencial.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que não aplica o conceito de pauta inteligente, não escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos). Nessa circunstância, conclui-se pela não aplicação do conceito de pauta otimizada, seja pela similaridade de reclamadas, seja pela complexidade dos processos.

E, de fato, em pesquisa por amostragem no Sistema PJe da Unidade, no período compreendido entre 3 e 31/3/2022, na “**Sala 2 - Auxiliar**”, não constatamos nenhum exemplo de racionalização da pauta.

A esse respeito, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 6/12/2021:

“A Unidade não racionaliza a pauta organizando-a por complexidade da matéria ou por advogados comuns considerando inúmeros fatores, como a alta demanda de processos e a escassez de servidores para tanto, ressaltando-se ainda, a nova composição da pauta, com audiências exclusivamente de instrução, seguindo o rito do CPC.

Ademais, as matérias que são similares, contra os mesmos empregadores são basicamente matérias de direito, o que já não são incluídos em pauta, as



demais são pulverizadas, inviabilizando a formação de pauta inteligente.

Ressaltamos que há um único servidor responsável pela triagem, inclusão na pauta, auxílio aos dois juizes, análise das designações de perícias e que secretaria todas as audiências de ambos os magistrados, o que também torna inviável na prática, a adoção do conceito de pauta por matéria ou advogado comum.

Afora o acima exposto, há que se pontuar o déficit de servidores em um total de -3 (menos três), embora conste -2 (menos dois) oficialmente, uma vez que uma servidora que compõe nosso delta está há anos exercendo a função na gestão administrativa do fórum, situação esta que se busca solucionar.

A corrobora com todo o exposto, faz-se menção ao anexo elaborado por todos os magistrados do Fórum de Ribeirão Preto."

Em consulta ao sistema PJe, no dia 3/3/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência - não designada", tem-se o resultado de 64 (sessenta e quatro) processos da fase de conhecimento. No entanto, nota-se inconsistência em 15 (quinze) processos, os quais já têm audiência designada, como por exemplo, 0011640-14.2021.5.15.0004, que tem audiência designada para 10/10/2022; 0010258-49.2022.5.15.0004, com audiência designada para 26/9/2022 e possui o *chip* "Audiência - designada", em evidente incompatibilidade; e 0011620-23.2021.5.15.0004, com audiência designada para 15/3/2022.

Já a busca utilizando os *chips* "Incluir em Pauta", "Incluir em Pauta - Instrução" e "Incluir em Pauta - Conciliação em Execução" localiza 10 (dez) processos, com 1 (uma) inconsistência no processo 0010352-65.2020.5.15.0004, o qual já possui audiência designada para 15/9/2022, e também possui o *chip* "Audiência - designada", em evidente incompatibilidade.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 9 (nove) processos novos, sendo o mais antigo de 25/2/2022, e 8 (oito) deles estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em 6/12/2021:

"Determina-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, a Unidade zere os eventuais processos pendentes de designação de audiência, excetuando-se apenas aqueles que prescindem da necessidade de colheita de provas em audiência.

Em 22.11.2021, às 15h41, a Unidade possuía 11 processos com o *chip* "Audiência Não Designada" e/ou "Incluir em Pauta", dos quais, 08 são processos da Triagem Inicial que foram distribuídos na data de 22.11, 01 processo que será extinto pois trata-se de processo de execução provisória autuado erroneamente pela parte, 02 serão incluídos na pauta ainda ao longo da semana, atendendo à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos os processos em pauta telepresencial.

Informamos ainda que, em 28/11/2021, encontram-se zerados os processos pendentes de designação de audiências que, porventura, estivessem aptos para tal, comprovando-se a estrita observância com a recomendação do Exmo. Ministro Corregedor Geral.

A Unidade deverá priorizar a inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, informar as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo

A Unidade, conforme demonstrado nos itens anteriores, está constante atenta para a inclusão dos processos aptos em pauta, tomando todas as medidas cabíveis como o acompanhamento dos GIGS e CHIPS, além dos relatórios gerenciais (SAOPJe), para dar maior celeridade na inclusão dos processos na pauta de audiência, buscando não possuir passivo de processos pendentes de designação.

Determina-se que a Unidade realize maior ampliação na composição da pauta de audiências, bem como antecipe as audiências iniciais do rito sumaríssimo da "Sala 1 -Principal", para serem compatíveis com a celeridade do rito. Prazo de 15 (quinze) dias

A partir de janeiro de 2022 a Unidade reformulou a composição de toda a pauta, de ambas as salas, a fim de constar apenas audiências de instrução, de acordo com o Ato nº 11, do CGJT, seguindo o CPC. Referida ação trará como consequência o levantamento real do prazo para as audiências efetivamente ocorrerem com a prestação jurisdicional almejada.

Esta mudança decorre do baixo índice de acordos (menos de 10%) em audiências Iniciais e Unas, acrescido do fato de que, na maioria das vezes, essas audiências resultavam apenas e tão somente em designação de perícia e/ou recebimento de defesa, fazendo com que partes e advogados comparecem em audiência apenas para ter ciência da data real da audiência (instrução).

Com essa mudança, utilizando-se o CPC para a concessão de todos os prazos por despacho e designação de perícia e/ou audiência de instrução, será possível obter um resultado real da pauta da Unidade.

Ressalta-se que, por meio do despacho inaugural, o juízo estabelece que não sendo apresentadas provas que se pretenda produzir em audiência, será considerada encerrada a instrução e os autos serão imediatamente levados a julgamento e a audiência de instrução designada no despacho, cancelada.

Dessa forma será possível viabilizar a manutenção de processos na pauta que realmente necessitam de provas a serem produzidas, dando maior celeridade a processos que possam ser imediatamente conclusos para julgamento, buscando a diminuição do prazo médio da fase de conhecimento, além do atendimento ao cumprimento das Metas do CNJ."

TABELAS DIAS-JUIZ



Registre-se que a Unidade contou com a média de 21,8 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de menos de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade em 21 dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/5/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 73 (setenta e três) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, porém que ela não se manifestou sobre a realização de audiências iniciais, tampouco acerca da designação de servidor para auxiliar nos trabalhos. E na manifestação de 6/12/2021, a Unidade esclareceu que:

“A Unidade possui estreito relacionamento com o CEJUSC de Ribeirão Preto em que há disponibilidade mensal de horários nas pautas de Tentativas de Conciliação.

Ante o acima, já há uma prática reiterada de encaminhamento de processos para realização de audiências de conciliação na fase de liquidação e execução.

Na fase de conhecimento, mediante requerimento e em eventual ausência de pauta da Unidade, é possível um contato com o Centro Judiciário e inclusão em pauta, porém, referida situação ainda não ocorreu, em que pese já esteja sendo estudada pelos envolvidos.

Quanto à designação de servidor, com já informado anteriormente, torna-se inviável a esta Unidade a concessão de um servidor para auxiliar os trabalhos, uma vez que atualmente contamos com um delta/ideal real de -3 (menos três) servidores, em que pese oficialmente conste -2 (menos dois), pois, a servidora que há anos faz a administração do fórum da jurisdição faz parte do delta da 1ª VT de Ribeirão Preto, embora esta Unidade não ser a responsável pela Direção do Fórum, o que ocasiona diretamente a ausência de um servidor no delta que atue efetivamente na prestação jurisdicional.

Ressaltamos que a situação acima deixa a Unidade extremamente desfalcada na medida em que atualmente conta com 7 servidores, incluindo o Secretário de Audiência e a Diretora de Secretaria que, inevitavelmente, necessita gerir pessoas, processos procedimentos, a Unidade e despachar processos. Vale observar que o panorama de 10 servidores (a quantidade do delta atualmente) já é, na prática, uma quantidade insuficiente se considerados alguns fatores como a distribuição de processos, as demandas, a idade da Vara do Trabalho e o passivo que possuímos.

A fim de exemplificar a questão, temos, por exemplo, um passivo de 2.214 processos pendentes de finalização da fase de execução, bem como um total de 6.826 processos pendentes de finalização em todas as fases e do arquivo provisório (dados do eSincor de outubro de 2020) e apenas um único servidor atuando diretamente na fase de execução.”

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

A pesquisa abaixo foi realizada em 3/3/2022, sendo elencado o normativo reincidente em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como o normativo que foi considerado cumprido no relatório pós-correicional, porém, na presente análise, notou-se o seu descumprimento.

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011609-28.2020.5.15.0004 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do chip “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 77 (setenta e sete) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, como por exemplo, no processo 0010527-25.2021.5.15.0004, em que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial.

Recomendação CR no 11/2019 - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas OU Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias



já expedidas se adaptarão ao disposto no caput. - Como já visto alhures, consultado o painel de audiências no sistema PJe, por amostragem, constatou-se que foram incluídas 3 (três) cartas precatórias inquiritórias em pauta no dia 11/2/2022 na “Sala 2 - Auxiliar”, cujas audiências foram realizadas nos processos 0011793-18.2019.5.15.0004, 0010243-51.2020.5.15.0004 e 0011499-29.2020.5.15.0004, e nestes dois últimos, houve oitiva das testemunhas pelo Juízo Deprecado, de modo telepresencial. Logo, ainda que pontualmente, a Unidade descumpriu o referido normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - no processo 0012334-56.2016.5.15.0004 foi observada a regularização, porém, no processo 0011483-12.2019.5.15.0004, embora tenha sido regularizada a inconsistência relatada durante o ato correicional, em pesquisa realizada em 4/3/2022, notou-se que o processo acusa atividade “requisição de honorários periciais”, com prazo vencido desde 25/2/2022, sem tramitação e/ou saneamento. Logo, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 4/3/2022, que há 411 (quatrocentos e onze) processos (das três fases processuais) com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - nos processos 0010883-88.2019.5.15.0004, 0010480-51.2021.5.15.0004 e 0010498-72.2021.5.15.0004 foram observadas as regularizações. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em consulta ao Sistema PJe, por amostragem, em 3/3/2022, verificou-se que dos 64 (sessenta e quatro) processos da fase de conhecimento com o *chip* “Audiência - não designada”, 15 (quinze) já tinham audiência agendada, como por exemplo, os processos 0011640-14.2021.5.15.0004, 0010258-49.2022.5.15.0004 e 0011620-23.2021.5.15.0004. Assim, a Vara deixou de atualizar ou excluir o mecanismo, causando, deste modo, dificuldades na gestão do trabalho. Notou-se, ainda, que o processo 0010258-49.2022.5.15.0004 também possui o *chip* “Audiência - designada”, em evidente incompatibilidade.

Sobre GIGS e *CHIPS*, a Unidade trouxe as seguintes informações, em 6/12/2021:

“A Unidade informa que os chips de “Audiência não-designada” encontram-se regularizados.

(...) Conforme já mencionado, a Unidade enfrenta grandes desafios ante a deficiência de servidores.

Há um compromisso da gestão, bem como de todos os servidores, de utilizar as ferramentas de gestão, especialmente GIGS e *CHIPS*, para facilitar e agilizar os trabalhos buscando contornar esses desafios.

Os GIGS com prazo vencido possuem maior atenção dos servidores, indicando a prioridade em que deverão ser tramitados.

Há um trabalho constante na tarefa Cumprimento de Providência, especialmente na fase de conhecimento, para não existir GIGS vencido, seguido da fase de liquidação e, por fim, na medida do possível na fase de execução.

Em 30/11/2021 em toda as tarefas da fase de conhecimento haviam 66 GIGS vencidos, sendo o mais antigo de 07/10/2021.”

Recomendação CR nº 7/2017 - no processo 0011638-15.2019.5.15.0004 não foi observada a regularização. E a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado, como por exemplo, no processo 0010793-12.2021.5.15.0004, tratando-se de perícia médica, bem como no processo 0010569-74.2021.5.15.0004, tanto em relação à perícia médica, quanto à perícia técnica.

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0010580-40.2020.5.15.0004 observou-se que a Unidade descumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se da versão 3.6.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - nos processos 0010580-40.2020.5.15.0004,



0010612-45.2020.5.15.0004 e 0010642-80.2020.5.15.0004, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, nos dias 24 e 25/1/2022, fazendo constar que os depoimentos foram gravados, porém, sem indicação de armazenamento em banco de dados na ata, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, sendo certo ainda que os *links* foram disponibilizados por meio de certidão. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do referido normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010624-64.2017.5.15.0004, distribuído em 7/4/2017, com 1.760 (mil setecentos e sessenta) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, tendo havido sobrestamento do feito em 9/6/2021, por decisão judicial.

Trata-se do quarto processo considerado mais antigo na última Correição.

Com efeito, em consulta ao Sistema PJe, realizada em 4/3/2022, quantos aos demais processos mais antigos apontados no relatório pós-correicional, notou-se que nenhum deles constou da última Correição. O processo 0011209-19.2017.5.15.0004 encontra-se na tarefa "aguardando final do sobrestamento" desde 9/6/2021, tendo sido suspenso por decisão judicial, com monitoramento no GIGS. E o processo 0011329-28.2018.5.15.0004 também se encontra na tarefa "aguardando final do sobrestamento" desde 9/6/2021, tendo sido suspenso por decisão judicial, e com monitoramento no GIGS.

Registre-se que a decisão judicial proferida nos 3 (três) mencionados processos se trata de suspensão do feito até a data da última parcela do acordo firmado entre as partes.

Por fim, com relação aos demais processos da Meta 2 do CNJ, apontados no Relatório Correicional atual, tem-se que os processos 0011499-97.2018.5.15.0004 e 0011565-77.2018.5.15.0004 estão monitorados na ferramenta GIGS. O primeiro está na tarefa "cumprimento de providências" desde 2/2/2022, e o segundo também está na tarefa "cumprimento de providências" desde 24/2/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do já mencionado processo 0010624-64.2017.5.15.0004, cuja entrada na fase ocorreu em 28/8/2018, e conta com 1.760 (mil setecentos e sessenta) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS, com acompanhamento regular, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre o normativo a respeito da não exigência de depósito prévio para Perito, como observado, por amostragem, nos processos 0010793-12.2021.5.15.0004 e 0010569-74.2021.5.15.0004, apenas facultando à reclamada o seu adiantamento.

Todavia, verificou-se que a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado, no processo 0010793-12.2021.5.15.0004, tratando-se de perícia médica, bem como no processo 0010569-74.2021.5.15.0004, tanto em relação à perícia médica, quanto à perícia técnica - em desacordo com a Recomendação CR nº 7/2017.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em sua manifestação de 6/12/2021, a Unidade relatou que:

"Considerando a alteração na gestão da Unidade, do período de férias dos magistrados e o fim do ano que se avizinha, solicita-se a prorrogação do prazo por, ao menos 60 dias, para que seja possível o levantamento de todos os peritos que atuam na Unidade (fase de conhecimento e liquidação) a fim de que seja possível alinhar com todos melhor data e horário para realizar a reunião determinada, preferencialmente, de forma virtual."



Logo, como visto, a Unidade informou que ainda não foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam, solicitando prorrogação de prazo.

Com efeito, tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010793-12.2021.5.15.0004 e 0010569-74.2021.5.15.0004.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular RICARDO LUIS VALENTINI (Titular) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; considerando que o exercício da titularidade do Magistrado na 1ª VT de Ribeirão Preto teve início em 15/10/2021, ainda está em curso o prazo de 180 dias para regularização de sua residência (atualmente o Juiz reside em Batatais); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS FILHO (APD desde 8/2/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 4/3/2022, aponta 54 (cinquenta e nove) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

No relatório pós-correicional, foram encontrados 2.857 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete) processos no mencionado relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, e determinado que a Unidade procedesse ao seu saneamento. Na resposta de 6/12/2021, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Cumprida a determinação em relação ao processo 0011012-64.2017.5.15.0004.

A Unidade constantemente acompanha o relatório de "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe ressaltando-se que em 01/12/2021 existiam um total de 50 registros no intervalo entre 50 dias e 719, sendo que este de 719 dias refere-se ao processo 0011591-75.2018.5.15.0004 que não pode ser tramitado por questões alheias ao Juízo Trabalhista a saber: aguarda-se definição de processo criminal que implicará diretamente nas questões trabalhistas tratadas na ação."

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 4/3/2022, verificou-se a existência de 3 (três) processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0011299-56.2019.5.15.0004 o mais antigo na tarefa (desde 16/2/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

Consigne-se que, por ocasião da pós-correição, não havia processos na tarefa em questão.

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu em 6/12/2021, que:

"A Unidade informa que constantemente acompanha as tarefas intermediárias a fim dar efetivo cumprimento à Portaria GP-VP-CR nº 7/2012, em que pese a quantidade diminuta de servidores já anteriormente mencionada, reforçando o comprometimento de todos com a celeridade, efetividade na prestação jurisdicional e o impacto social que o nosso trabalho exerce para o jurisdicionado."



ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 817 (oitocentos e dezessete) processos aguardando a primeira audiência e 729 (setecentos e vinte e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 76 (setenta e seis) aguardando prolação de sentença, 279 (duzentos e setenta e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.575 (mil quinhentos e setenta e cinco) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 38 (trinta e oito) embargos de declaração pendentes até janeiro de 2022. Registre-se, também, haver 2 (duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 4/3/2022, verificou-se que há 2 (duas) petições de tutelas provisórias pendentes de análise. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 28 (vinte e oito) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o mais antigo datado de 12/11/2021.

Neste aspecto, a Unidade informou, em sua manifestação de 24/11/2021, que:

"A Unidade informa que todos os incidentes aptos para julgamento encontram-se conclusos na data de 24.11.21, o que pode ser observado pelo Chip "Apreciar ED" ressaltando-se ainda que, pelo relatório do eGestão "E.1. Embargos de Declaração" os incidente pendentes estão sendo monitorados, sendo que dos 53 incidentes encontrados na carga do sistema realizada em 22.11.21, a Unidade consultou um a um e constatou que a grande maioria já encontram-se conclusos, outros estão aguardando prazo para que, posteriormente sejam levados à julgamento e foram encontradas inconsistências nos processos: 0011016-96.2020.5.15.0004 e 0011530-83.2019.5.15.0004, sendo realizados os movimentos para o regular saneamento.

A Unidade esclarece ainda que há um trabalho minucioso no sentido de acompanhar diariamente os relatórios gerenciais (GIGS e CHIPs) a fim de sejam imediatamente levados à conclusão os processos aptos, evitando-se assim morosidade e buscando a celeridade e efetividade na prestação jurisdicional."

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 89,9, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em janeiro de 2022 havia 223 (duzentos e vinte e três) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e de casos resolvidos, nos Embargos de Declaração e, em contrapartida, a tendência de redução dos casos novos e dos casos resolvidos, nas Tutelas Provisórias.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 165,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 36%.**

O índice resulta da proporção entre os 424 (quatrocentos e vinte e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.183 (mil cento e oitenta e três) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.504 (mil quinhentos e quatro) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 590 (quinhentos e noventa) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 39%.**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 39%**, índice que resulta da proporção entre os 3.311 (três mil trezentos e onze) acordos homologados na fase de conhecimento e os 8.394 (oito mil trezentos e noventa e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 4/3/2022, foram encontrados 23 (vinte e três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as



unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe, porém, quanto à utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, em uma análise por amostragem, realizada em 4/3/2022, foram constatadas algumas inconsistências, tais como, a não inclusão no GIGS, como por exemplo, os processos 0011045-49.2020.5.15.0004 e 0011711-16.2021.5.15.0004; o prazo vencido no GIGS, como no processo 0010094-21.2021.5.15.0004; a ausência do *chip* “Audiência - designada” em processos na tarefa “aguardando audiência”, exemplificativamente, os processos 0011064-21.2021.5.15.0004 e 0010613-93.2021.5.15.0004 - cumprindo-se assim parcialmente o disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até Janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 2 e 3/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Como informado pela Unidade a maioria dos despachos constam a determinação para que os peritos e partes utilizem-se do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos.

Todavia, da análise feita aos processos 0010507-05.2019.5.15.0004, 0010702-53.2020.5.15.0004 e 0011274-82.2015.5.15.0004, constata-se que ainda estão utilizando despachos sem dita recomendação.

Outra situação observada é que a Unidade passou a adotar a boa prática denominada “Controle de Perícias”, com datas pré-fixadas tanto para entrega do laudo, como para as manifestações e/ou impugnações das partes.

Porém, vê-se que há atrasos na entrega dos trabalhos, fazendo com que a fixação de datas seja comprometida (0011412-44.2018.5.15.0004 e 0010702-53.2020.5.15.0004). Aliás, em ambos os processos foram juntados expedientes, pela perita nomeada, em data posterior à determinada para juntada do laudo, não analisados até o momento pelo MM Juízo.



DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação a serem realizadas no CEJUSC, como se vê nos processos 0010961-82.2019.5.15.0004, 0011448-52.2019.5.15.0004, 0010879-17.2020.5.15.0004 e 0010690-05.2021.5.15.0004, observando-se, ainda, que as remessas são realizadas após a juntada dos cálculos pelas partes.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Muito embora não houve nenhuma recomendação quanto ao tópico no relatório pós-correição, em consulta ao escaninho de "Petições não apreciadas" foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, com tempo considerado de atraso, situação observada nos processos 0011302-11-2019.5.15.0004, 0012025-98.2017.5.15.0004, 0010918-53.2016.5.15.0004 e 0010223-94.2019.5.15.0004, o mais antigo datado de 10/11/2021.

Afora isso, constatou-se a existência na fase de 381 (trezentos e oitenta e um) expedientes, o mais antigo datado de 29/9/2021, sem apreciação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

O número de processos com decisões de liquidação pendentes foi reduzido desde a apuração constante no relatório pós-correição, onde observou-se 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos à época, enquanto atualmente existem 427 (quatrocentos e vinte e sete) processos, mantendo, assim, a Unidade a redução das pendências.

Desses, 53 (cinquenta e três) estão sob acompanhamento do registro de prazo "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS", todos com prazo vencido. Todavia, vê-se que tais processos, pelo menos a maioria, também possuem algum dos *chips* "Cálculo - aguardar contadoria", "Cálculo - aguardar secretaria" ou "Cálculo - homologar", como observado nos processos 0011497-93.2019.5.15.0004, 0011540-93.2020.5.15.0004 e 0011577-91.2018.5.15.0004, situação que ocasiona retrabalho e contraria o disposto no §6º do artigo 11 da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, visto que na ocorrência apontada deve prevalecer apenas o registro de prazo "LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS".

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

A análise dedicada aos processos da fase indicou que a Unidade está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, fazendo o uso de acordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Porém, vê-se a necessidade de efetuar um saneamento na funcionalidade GIGS onde as informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, demonstram a existência de 77 (setenta e sete) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear".

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando o relatório pós-correição, apontam que a Unidade alocou 2 (dois) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, sendo eles os processos 0010801-62.2016.5.15.0004 e 0011981-50.2015.5.15.0004. Após análise constatou-se tratarem de processos relativos a empresas em recuperação judicial ou falência, onde houve decisão de liquidação prolatada, expedição de certidão de crédito e, após, remessa dos autos ao arquivo provisório, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.



VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 10/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 865** (oitocentos e sessenta e cinco) processos **para os atuais 775** (setecentos e setenta e cinco) processos, sendo 427 (quatrocentos e vinte e sete) com decisão de liquidação pendentes e 348 (trezentos e quarenta e oito) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

0010406-07.2015.5.15.0004, com 1.564 (mil quinhentos e sessenta e quatro) dias: registro do trânsito em julgado efetuado equivocadamente. O processo encontra-se em grau de recurso no E. TRT15 desde 10/12/2018.

0010089-76.2017.5.15.0153 (redistribuído da 6ª VT de Ribeirão Preto), com 1.392 (mil trezentos e noventa e dois) dias: Processo aguardando solução de recurso perante à Superior Instância desde 27/3/2019, com registro equivocado do trânsito em julgado.

0010060-56.2015.5.15.0004, com 1.385 (mil trezentos e oitenta e cinco) dias: Processo aguardando entrega do laudo pericial para o dia 11/3/2022.

0010415-66.2015.5.15.0004, com 1.298 (mil duzentos e noventa e oito) dias: Processo retornou ao segundo grau para apreciação de recurso pendente de análise.

0010172-25.2015.5.15.0004, com 1.286 (mil duzentos e oitenta e seis) dias: Processo aguardando cumprimento integral do acordo previsto para outubro/2022.

Observou-se, ainda, que todos os processos mais antigos da fase estão identificados pela funcionalidade GIGS, conforme determina a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.



1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 2/3/2022, quando se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No Relatório pós-correicional, foi constatada a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

Iniciar a Execução: No processo 0010385-21.2021.5.15.0004 foi expedido mandado de penhora, o que deixou de ser cumprido por não ter localizado a destinatária da precatória. O mandado foi devolvido ao Juízo em 9/6/2021 e até o momento não foi analisado. Determinação cumprida parcialmente.

Análise: Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 3 (três) processos na tarefa, sendo o mais antigo de agosto. Houve redução na quantidade e no prazo de tramitação. Determinação cumprida.

Prazos vencidos: no processo 0011106-17.2014.5.15.0004 foi proferido despacho determinando o sobrestamento dos autos em razão da cumulação da execução no processo piloto 0010991-88.2017.5.15.0004. Por outro lado, consulta realizada no sistema PJe constatou a existência de 423 (quatrocentos e vinte e três) processos na tarefa “Prazos vencidos”, o mais antigo de novembro de 2020. Em que pese a redução no prazo de tramitação, a quantidade de processos permanece elevada, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias. Determinação cumprida parcialmente.

Preparar expedientes e comunicações: Não foram localizados processos na referida tarefa. Determinação cumprida.

As constatações demonstram que a determinação foi cumprida parcialmente. Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

A respeito do tema, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que,

- Em relação ao plano de trabalho a ser realizado de julho até o período da autoinspeção a unidade estabeleceu, com data de corte até 31.07.2021:

Iniciar execução- zerar os processos até a data de corte integralmente cumprido, mantendo-se zerado até 27/10/21 e sendo incluída a tarefa na rotina de gestão dos processos;

Preparar Comunicação e Expediente da execução – zerar os processos até a data de corte o que foi cumprido e assim permanecendo até 30/09/2021, sendo que a unidade busca dar a maior celeridade possível nestes processos com o objetivo de deixar a referida tarefa zerada constantemente;

Prazo vencido da execução: Em dados obtidos até 07.07.2017 haviam 537 processos, cujo objetivo era de zerar esse passivo até 02/07/2022, considerando-se os 245 dias úteis e 2 servidores na execução, fazendo 3 processos desses por dia. Ocorre que este plano não foi possível cumprir ante a mudança de gestão da Unidade, a saída da diretora e a indicação de sua assistente (que era uma das servidoras da fase de execução considerada para realização desse plano).”

Em nova pesquisa no sistema PJe, observou-se o seguinte:

0010385-21.2021.5.15.0004: Os autos foram devolvidos ao Juízo deprecante, em cumprimento à determinação.

Prazos vencidos: Foram identificados 473 (quatrocentos e setenta e três) processos na tarefa em tela, sendo o mais longínquo o processo 0011505-12.2015.5.15.0004, desde 9/6/2021, o que denota um aumento na quantidade desde a última pesquisa, em descumprimento ao determinado.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Destaca-se do tema a seguinte determinação posta no relatório pós-correicional:

“**Constatação:** No processo 0010109-92.2018.5.15.0004 foi proferida decisão determinando a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA, o que foi cumprido pela Secretaria. Todavia, não foi determinado o protesto do título executivo judicial. Determinação cumprida parcialmente.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe integralmente o disposto no artigo 4º (protesto do título executivo judicial) do Provimento GP-CR nº 10/2018.”

A Unidade informou em manifestação:

“O disposto no artigo supramencionado faculta ao juízo a inclusão no Serasa e determina o protesto de título, entretanto, considerando a existência de convênio próprio desta Justiça Especializada junto ao sistema, denominado SerasaJUD, considerando ainda o fato de que a execução, por força da Reforma Trabalhista, vedou ao magistrado o prosseguimento de ofício e, considerando por fim, o respeito ao princípio da celeridade processual, o Juízo opta pela obrigatoriedade na inclusão dos devedores no sistema disponibilizado e, instado pela parte interessada na expedição de certidão de protesto,



procede ao seu deferimento.”

Em nova consulta ao sistema do PJe, localizou-se o processo 0000424-37.2013.5.15.0004, no qual houve decisão proferida em 26/2/2022 com determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, sem a ordem de protesto do título executivo judicial, **em desacordo com a determinação**.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de pós-correição, constou a seguinte determinação:

“**Constatação particularizada:**

(omissis)

0002106-27.2013.5.15.0004: o *chip* foi regularizado. **Determinação cumprida. No entanto, registre-se que há petição (indicação de bens) juntada em 20/5/2021, sem apreciação até o momento.**

(omissis)

Em consulta ao relatório do GIGS, identificou-se haver diversos processos cuja verificação dos resultados do SISBAJUD já ocorreu, mas sem o devido prosseguimento. Por amostragem, cita-se o processo 0010800-09.2018.5.15.0004, no qual a tentativa de bloqueio de valores ocorrida em 18/5/2021 restou parcialmente cumprida e até o momento o processo não foi encaminhado para análise do Juízo. **Determinação descumprida.**

Determina-se à Unidade que, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010800-09.2018.5.15.0004, para análise quanto ao valor existente nos autos.

Além disso, reitera-se a determinação à Unidade para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, com a conseqüente conclusão dos autos ao Magistrado para análise e deliberações quanto ao prosseguimento da execução.

Em manifestação, a Unidade informou:

“A Unidade esclarece que os autos 0010800-09.2018.5.15.0004 foram levados à conclusão em 25.11.2021 cumprindo com a determinação integralmente.

Ademais, em relação à não fragmentação das tarefas, renova-se a questão crítica da ausência de servidores para dar vazão à quantidade de processos (delta real de -3 servidores), ressaltando-se, no particular de pendências de bloqueio do sistema Sisbajud, que a ausência de liberação automática dos bloqueios se dá pelo fato de que há necessidade de intimação dos executados para ciência, devendo apenas levar à conclusão, após o prazo concedido.

Esclarecemos que a Unidade que, a fim de dar maior celeridade a esses casos, tem orientado os servidores a incluírem o *chip* “Expedir alvará” objetivando buscar os processos com valores de forma mais rápida, renovando sempre nosso comprometimento com a célere prestação jurisdicional e o direito à razoável duração do processo.” (sic)

Constatações particularizadas:

0002106-27.2013.5.15.0004: A petição foi analisada e os autos prosseguiram com o andamento regular, **em cumprimento ao determinado**. No entanto, o processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 4/12/2021, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**.

0010800-09.2018.5.15.0004: Os autos foram tramitados, **conforme determinação**. No entanto, o processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 16/12/2021, **o que fere os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**.

Em nova consulta ao relatório do GIGS, pela descrição “EXE - SISBAJUD AGUARDANDO RESPOSTA”, foram identificados 140 (cento e quarenta) processos e, por amostragem, observou-se que no processo 0011016-33.2019.5.15.0004 já houve a certificação de pesquisa infrutífera, em 21/7/2021, sem deliberação posterior, **o que enseja reconhecer o descumprimento da determinação**.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

No Relatório da pós-correição, a respeito do tema, ficou estabelecido o seguinte:

“*Verificados os processos 0012280-56.2017.5.15.0004 (reunido), 0012454-65.2017.5.15.0004 (reunido), 0010938-73.2018.5.15.0004 (reunido) e 0010223-31.2018.5.15.0004 (piloto), observou-se que, em que pese a habilitação dos exequentes e seus respectivos créditos no processo piloto, não foram consolidados os dados no sistema EXE15*”.

Determinação: “*Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 9/2018*”.

Constatação: Não houve alteração nos dados registrados no sistema EXE15. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.

A Unidade, em resposta, informou o seguinte:

“Em consulta ao sistema EXE15 em 25/11/2021 observou-se que já estavam cadastrados os 5 exequentes constantes, bem como o valor consolidado da dívida, datado de 30/04/2010, sendo certo que na data da consulta foram apenas atualizados os valores para data mais próxima constante no despacho



proferido no processo piloto (31/08/2021).

Ademais, a Unidade não desabilitou o cadastro no EXE15 do processo piloto, em que pese o requerimento de Reserva de Numerário, tendo em vista que em consulta ao cadastro do processo da Unidade demandada, não constam os dados atualizados incluindo os exequentes requeridos.

Ressalto que, eventual desabilitação do cadastro no Sistema EXE15 implicaria em dados incompletos para eventual busca dos Maiores Devedores pelas Divisões de Execução, tendo em vista que, por ora, não há que se falar em duplicidade de registros."

Em nova pesquisa no sistema EXE15, observou-se o saneamento do processo 0010223-31.2018.5.15.0004, com a consolidação dos dados, **em cumprimento ao determinado**.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

A respeito da questão, no Relatório pós-correicional constou:

"A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pausas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação".

Determinação: "(...), determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional".

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Diante da continuidade da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus, prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. Contudo, registre-se que não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o determinado nos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre setembro e março/2022 (últimos 6 meses), vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Ribeirão Preto, conforme se verifica nos processos 0148400-24.2008.5.15.0004 e 0148400-24.2008.5.15.0004.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No Relatório pós-correicional, sobre o tema, destaca-se a seguinte determinação:

"Constatação:

(omissis)

Ao consultar a tarefa "Cumprimento de providências" no sistema PJE, identificou-se a existência de 50 (cinquenta) sem GIGS (mais antigo processo 0054200-98.2003.5.15.0004, desde maio de 2020) e, aproximadamente, 100 (cem) com GIGS vencido (mais antigo processo desde fevereiro de 2021). **Determinação cumprida parcialmente.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos



vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Em resposta ao relatório, a Unidade consignou:

“A Unidade busca constantemente regularizar os prazos do GIGS, bem como incluir em todos os processos o prazo correspondente, assim como já é feito com os processos constantes do cumprimento de providência da fase de conhecimento e liquidação.

A fase de execução, por suas próprias peculiaridades, ainda é uma fase que constantemente recebe atenção para sanar lacunas como essas.

Informamos que os 50 (cinquenta) processos sem GIGS serão incluídos, solicitando **prazo suplementar de 45 dias**, bem como a consulta dos 100 (cem) processos com GIGS vencido para eventual renovação do prazo e/ou tramitação dos autos, requerendo, desde já, o **prazo suplementar de 60 dias**.”

Ainda, no Relatório de Autoinspeção a Unidade informou que:

“Os servidores participaram da capacitação para utilização de funcionalidade do GIGS Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo chips do sistema PJe por meio do curso realizado no mês de setembro/2021 “GIGS E CHIP”, conforme orientação da Ata de Correição, a fim de adquirir familiaridade com a ferramenta para melhor gestão da Unidade e dos trabalhos realizados, ressaltando-se a constante orientação da direção na conscientização dos benefícios na utilização da ferramenta.”

Em nova consulta ao sistema PJe, especificamente, com relação à tarefa “Cumprimento de Providências”, foram identificados 375 (trezentos e setenta e cinco) processos, dos quais, aproximadamente, 18 (dezoito) estão sem GIGS e 8 (oito) estão com GIGS vencido (mais antigo processo 0046300-60.1986.5.15.0004, desde 15/7/2021), o que demonstra uma considerável redução na quantidade de processos em relação à pesquisa anterior, **em cumprimento parcial da determinação**.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011131-25.2017.5.15.0004, para análise quanto à petição informando o pagamento do RPV.

Além disso, defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento da ferramenta GIGS, especialmente quanto ao processo 0010898-57.2019.5.15.0004, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.”

Em resposta, a Unidade afirmou

“que foi imediatamente cumprida a determinação do processo 0011131-25.2017.5.15.0004 com a respectiva liberação dos valores. Cumprida ainda a determinação de regularização do GIGS do processo 0010898-57.2019.5.15.0004, bem como de seu prazo”.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar o seguinte:

0011131-25.2017.5.15.0004: O Juízo determinou a liberação dos valores, **em observância ao determinado no relatório**.

0010898-57.2019.5.15.0004: Consta a utilização da ferramenta GIGS com relação ao pagamento do RPV e ao pagamento do precatório, **em cumprimento à determinação**. No entanto, com relação ao GIGS “EXE-AGUARDANDO PAGAMENTO RPV” este se encontra vencido desde 17/12/2021, **em contrariedade ao que dispõe o artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No Relatório pós-correicional constou:

“**Constatação:** Em manifestação, a Unidade informou que está cumprindo a determinação, “*mantendo zerado o escaninho*”. Entretanto, a consulta referido escaninho nesta oportunidade identificou-se a existência de 30 (trinta) lançamentos pendentes de análise ou baixa, o mais antigo de 24/11/2017 (0011138-17.2017.5.15.0004). Aliás, neste processo o depósito já foi analisado (admissibilidade do recurso), mas não foi excluído do painel. **Determinação cumprida parcialmente**.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, mantendo-se apenas aqueles lançamentos pendentes de apreciação pelo MM. Juízo.

Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou:

“SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS” - a Unidade está cumprindo com a apreciação do escaninho diariamente, sendo que os processos que ali se encontram estão com erro que impede de serem retirados dali, em que pese tenham sido liberados nos autos, ressaltando que há



determinação para não abertura de chamados, pois serão solucionados quando da atualização do sistema.”

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010755-34.2020.5.15.0004, **com comprovação de depósito em 21/2/2022, ainda não analisado pela Unidade.**

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

“Constatação:

(omissis)

0010907-92.2014.5.15.0004: não houve alteração na tramitação do processo. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o determinado no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando, como exemplo, o processo 0061400-49.2009.5.15.0004, no qual se detectou o **cumprimento da determinação.**

Com relação ao processo 0010907-92.2014.5.15.0004, houve o saneamento dos autos com desarquivamento e posterior suspensão, **em cumprimento ao determinado.**

Não obstante, verificado o novo relatório de autoinspeção, **a Unidade noticiou o descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório pós-correição constou a determinação a seguir:

“Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0010671-12.2018.5.15.0066, para análise quanto aos créditos previdenciários não incluídos na certidão de habilitação expedida. De toda forma, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe os requisitos estabelecidos no artigo 164 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.”

Com relação ao processo 0010671-12.2018.5.15.0066, foi verificado o saneamento, com o desarquivamento e suspensão dos autos até resposta do ofício enviado ao Juízo da Recuperação Judicial, ao qual foram solicitadas informações acerca de bens a serem penhorados para satisfação do crédito previdenciário, **em cumprimento da determinação.**

Outrossim, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que tratam dos requisitos necessários e dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

Por fim, a Unidade consignou no Relatório de Autoinspeção que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Sobre o tema, no relatório pós-correicional constou o seguinte:

“Constatação: Após pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções, por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), **motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação. Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT para a instauração do PEPT e do REEF.**

Em manifestação, a Unidade reafirmou que

“...não procede à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), tão pouco a análise e deferimento do Plano Especial de Pagamento



Trabalhista (PEPT), considerando a existência da Divisão de Execução na Comarca de Ribeirão Preto.

Ressalta-se que, de acordo com o Provimento GP-CR 02/2019 em seu Capítulo I, Da Competência, art. 2º, inc II foi estabelecido que é competência da Divisão de Execução receber o pedido, indicar a Vara centralizadora e o número do processo piloto bem como decidir acerca da condução deste perante a unidade de origem, ao passo que o Ato Regulamentar GP-CR No 002/2018 que trata do REEF estabelece, também, em seu art 2º, que a instauração do procedimento é competência desse mesmo órgão.

Ante o esclarecimento acima, fica a Unidade impossibilitada de observar com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT para instauração do PEPT e do REEF, ressaltando-se que o art. 151 mencionado trata do procedimento que o devedor (interessado) deve seguir.

Novamente, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade” a hipótese dos artigos 151, §§ 1º e 2º, 153, 154, *caput* e § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, como também informou que cumpre o artigo 152 do mesmo normativo.

Contudo, ao contrário do afirmado pela Unidade, esclareça-se que a competência para a instauração do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) não é exclusiva das Divisões de Execução. O inciso I do artigo 2º do Provimento GP-CR nº 002/2019 é claro ao fixar a competência da Vara do trabalho para receber, analisar, reunir as execuções e processar o pagamento nos casos de instauração do PEPT, se presentes os requisitos previstos no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), a competência da Vara do Trabalho para a sua instauração é atraída em caso de insucesso do PEPT por ela autuado, conforme diretrizes do inciso II do artigo 11 do Ato Regulamentar GP-CR nº 002/2018 e inciso I do artigo 154 da Consolidação supracitada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Determina-se que a Unidade, imediatamente, cumpra a determinação exarada no processo 0087300-93.1993.5.15.0004, bem que submeta-o à conclusão para apreciação da petição pendente. Da mesma forma, submeta à conclusão o processo 0045900-36.1992.5.15.0004, para deliberações sobre a liberação do saldo existente nos autos.**

Sem prejuízo, reitera-se a determinação para que a Unidade priorize e intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo-os à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Em resposta ao relatório pós-correicional, a Unidade informou

“(…) que o processo 0045900-36.1992.5.15.0004, em 07/10/2021, foi devidamente tramitado, apreciando-se a petição do exequente, liberando-se o valor devido e atualmente aguarda regularização do polo ativo de outro exequente falecido para que seja possível liberar o crédito devido.

Quanto ao processo 0087300-93.1993.5.15.0004 esclarece que a Unidade faz um estreito acompanhamento do processo, sendo ele levado a conclusão em outubro e novembro do corrente ano, reforçando o comprometimento de toda a equipe em prestar uma jurisdição mais célere e efetiva”.

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que, em relação a “*processo com maior tempo de tramitação na fase de execução – a Unidade cumpriu com a inclusão do GIGS correspondente e incluiu na rotina a análise e apreciação dos processos buscando a prestação jurisdicional mais célere e efetiva*”.

Em consulta ao painel do sistema PJe, foi observado o seguinte:

0045900-36.1992.5.15.0004: Houve a liberação de saldo ao exequente, bem como, nos autos foi inserida a ferramenta GIGS para tramitação antiga na fase, conforme determinado no relatório pós-correicional.

0087300-93.1993.5.15.0004: Houve o saneamento do processo, com a juntada do protocolo do SISBAJUD, inclusão dos devedores no SERASA e outras deliberações, conforme determinado no relatório pós-correicional. Além disso, foi utilizada a ferramenta GIGS para tramitação antiga na fase, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR 4/2021. No entanto, observa-se que há manifestação do exequente, com solicitação de análise urgente, protocolizada em 24/2/2022 sem apreciação até a presente data, em descompasso com o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.



1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No relatório pós-correicional, foi determinado o seguinte:

“**Constatação:** Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 08/2021, verificou-se a existência de 2.240 (dois mil duzentos e quarenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.

Em manifestação, a Unidade consignou:

“Consultando os dados do e-Sincor de outubro de 2021 a Unidade apresenta 2.214 processos pendentes de finalização na fase de execução, o que demonstra uma leve, mas considerável diminuição, ante as peculiaridades que a Unidade vive acerca da escassez de servidores, exaustivamente informada ao longo deste relatório, aliada ao fato de que a referida fase é o “gargalo” da Unidade.

Ressalta-se que há uma atenção constante em trabalhar com os relatórios gerenciais a fim de obter a relação de processos que mais impactam na fase buscando dar maior celeridade a eles, sem prejuízo do regular andamento dos demais processos.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.252 (dois mil duzentos e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 2.138 (dois mil cento e trinta e oito) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Considerando que o processo 0002066-45.2013.5.15.0004 estava sob condução do Juízo Responsável pela Divisão de Execução de Araçatuba e que o valor remanescente decorre de crédito por eles localizados e gerenciados, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Divisão de Execução de Araçatuba cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Para tanto, encaminhe-se cópia desta ao Juiz Responsável pela DE de Araçatuba.**”

Em resposta, a Unidade informou:

“Inicialmente cabe à Unidade esclarecer que o processo 0002066-45.2013.5.15.0004 está sob condução da Divisão de Execução de Ribeirão Preto, não de Araçatuba como constou.

Ademais, informamos que referido processo foi devidamente analisado e despachado pelo D. Juízo da Divisão de Execução de Ribeirão Preto e aguarda manifestação das Unidades acerca da liberação de valores ao executado, dando rigor ao disposto ao § 2º do artigo 2º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT No 1/2019.” (sic)

Em consulta ao painel do sistema PJe, observou-se que no processo citado (0002066-45.2013.5.15.0004) foram liberados os valores, com a certificação de saldo zerado e posterior arquivamento definitivo dos autos, em cumprimento da determinação.

PROJETO GARIMPO

No Relatório pós-correicional ficou determinado o seguinte:

“**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0011144-29.2014.5.15.0004 para deliberação acerca do saldo remanescente existente nos autos.**”

Além disso, considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35 e 40/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se, no prazo de 5 (cinco) dias após essa retomada, que a Unidade submeta a conclusão os processos físicos não migrados: 0099100-59.2009.5.15.0004, 0000876-52.2010.5.15.0004, 0041500-81.1989.5.15.0004, 0100200-83.2008.5.15.0004, 0067200-83.1994.5.15.0004 para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

Constatação 2: Foi informado no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para acompanhamento das medidas adotadas pelas Unidades para a conversão em renda a favor da União dos valores identificados no Projeto Garimpo, em face da pandemia do COVID-19 (art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020), a designação do processo piloto 0001236-79.2013.5.15.0004 para tratamento em conjunto com demais processos na mesma situação.

Ao consultar referido processo piloto, não foram identificadas as contas referentes aos processos citados na Ata de correição (0095200-49.2001.5.15.0004, 0001886-34.2010.5.15.0004 e 0011183-89.2015.5.15.0004). Também não foi localizado outro processo piloto com a mesma finalidade, **o que revela o descumprimento da determinação.**

Além disso, ao consultar o sistema Garimpo, constatou-se haver 574 (quinhentos e setenta e quatro) lançamentos pendentes de análise, referente a depósitos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), indicando que a Unidade não está destinando atenção prioritária para a referida atividade.



Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade fez as seguintes consignações:

“A Unidade informa que os processos supramencionados foram analisados e tramitados, quando possível, estando nas seguintes situações:

0011144-29.2014.5.15.0004 - GARIMPO = PJE = VALOR TRANSFERIDO PARA A CONTA DO PERITO = CONTA ZERADA E SANEADA - PROCESSO ARQUIVADO NOVAMENTE.

0099100-59.2009.5.15.0004 - GARIMPO = PROC. FÍSICO = VALOR PERTENCE A RECLAMADA QUE ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL = PROVIDENCIANDO A TRANSFERÊNCIA PARA O JUÍZO FALIMENTAR. AGUARDANDO JUIZ ASSINAR DESPACHO FISICAMENTE.

0000876-52.2010.5.15.0004 - Proc. da semana do Garimpo = mantido contato telefônico com a Reclamada e enviado e-mail aos advogados. Aguardando dados bancários para transferência dos valores.

0041500-81.1989.5.15.0004 - GARIMPO = PROC. FÍSICO = VALOR PERTENCE A DOIS RECLAMANTES = PROVIDENCIANDO A TRANSFERÊNCIA PARA A CONTA VINCULADA DO FGTS. AGUARDANDO CEF FORNECER NÚMERO DO PIS

0100200-83.2008.5.15.0004 - GARIMPO = PROC. FÍSICO = VALOR PERTENCE AO EX SÓCIO, QUE FOI EXCLUÍDO DA LIDE = AGUARDANDO DADOS BANCÁRIOS.

0067200-83.1994.5.15.0004 - GARIMPO = PROC. FÍSICO = VALOR PERTENCE AO RECOLHIMENTO DE INSS. PROVIDENCIANDO O RECOLHIMENTO. AGUARDANDO JUIZ ASSINAR DESPACHO FISICAMENTE.

(...)

Inicialmente a Unidade esclarece que, em consulta no sistema Garimpo realizada em 02/12/2021, dos 574 (quinhentos e setenta e quatro) processos encontrados, 06 estavam com suas contas zeradas e já foram devidamente regularizados. Ademais, por um equívoco, os processos 0095200-49.2001.5.15.0004, 0001886-34.2010.5.15.0004 e 0011183- 89.2015.5.15.0004 não foram incluídos no processo piloto 0001236-79.2013.5.15.0004, no entanto, já foram eleitos novos 3 processos pilotos a saber: 0011056-54.2015.5.15.0004 (depósitos no Banco do Brasil), 0002185- 40.2012.5.15.0004 (depósitos no Banco do Brasil) e 0010646-44.2014.5.15.0004 (depósitos na Caixa Econômica Federal) os quais servirão para liberação dos depósitos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT no 09/2020 e Ordens de Serviço CR no 01 e 09/2020 constantes do sistema Garimpo.”

Os processos apontados no pós-correição relacionados ao Projeto Garimpo, com pendências de saneamento, quais sejam, 0011144-29.2014.5.15.0004, 0041500-81.1989.5.15.0004 e 0100200-83.2008.5.15.0004, foram tramitados para serem regularizados pela Unidade, **em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, e suas alterações posteriores.**

Já, com relação aos processos físicos 0099100-59.2009.5.15.0004, 0000876-52.2010.5.15.0004 e 0067200-83.1994.5.15.0004, observou-se que não houve tramitação nos autos, **em descumprimento ao determinado.**

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou **que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade.** Cita-se, por exemplo, o processo 0037600-70.2001.5.15.0004, arquivado em 22/2/2011.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e



apresentação do documento, como informação da equipe participante e juntada do anexo com os quadros de audiência. Verificou-se ainda que o formulário e os demais documentos foram juntados no Sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelos Juízes.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção dos artigos 46, 48, 58, 84 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que *"foi realizado atendimento presencial dos magistrados da Unidade com os representantes da OAB/SP Seccional de Ribeirão Preto em 05.11.2021, cujo conteúdo consta da Ata enviada por e-mail e juntada neste relatório"*.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados nos tópicos correspondentes.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) - apontando estar prejudicado o seu cumprimento em virtude do trabalho remoto - e da Portaria CR nº 7/2019.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 8 a 12/11/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 88%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 84%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 17 (dezessete) processos da Meta 2, pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 39 (trinta e nove) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento, que foram levados à conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como:

"A Unidade dispõe o máximo de esforços a fim de que os processos da Meta 2 sejam tramitados da forma mais célere possível, inclusive, remanejando pauta para que ocorra em data mais próxima, entretanto, há situações em que referida ação não é possível por impedimento/requerimento de uma das partes ou motivo diverso.

A Unidade atualmente possui 01 processo de 2016, 03 processos de 2017 e 06 processos de 2018 (dados de 31/10/2021 retirados do eGestão), passo abaixo a situação em que se encontra cada um deles.

0012240-11.2016.5.15.0004 - acordo sem homologação com vencimento em 22/11/2021, sendo levado à conclusão para homologação em 24/11/2021

0010624-64.2017.5.15.0004 – acordo não homologado com vencimento para 25/11/2023

0011209-19.2017.5.15.0004 – acordo não homologado com vencimento para 22/09/2022

0012285-78.2017.5.15.0004 – processo levado à conclusão para julgamento em 27/10/2021



0011561-40.2018.5.15.0004 – audiência de instrução designada para o dia 23 de fevereiro de 2022

0011329-28.2018.5.15.0004 - acordo não homologado com vencimento para 17/07/2023

0011499-97.2018.5.15.0004 – audiência de instrução designada para o dia 02 de fevereiro de 2022

0011565-77.2018.5.15.0004 – aguardando audiência de inquirição de testemunha no Juízo Deprecado (16ª VT de São Paulo), cuja audiência foi designada para o dia 17/03/2022, já constante no GIGS o prazo final para razões finais (após a data da audiência) a fim de dar maior celeridade.

0011588-23.2018.5.15.0004 - acordo não homologado com vencimento para 22/02/2022

0011591-75.2018.5.15.0004 – aguardando julgamento de processo criminal uma vez que o pronunciamento da Justiça Estadual interferirá diretamente na solução do litígio, seja qual for ela, conforme constou da ata de audiência realizada em 12/12/2019.”

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 115 (cento e quinze) processos da Meta 2 e, ao final, 83 (oitenta e três). Com relação à meta 5, havia 63 (sessenta e três) processos no início da autoinspeção, e 54 (cinquenta e quatro) ao final.

4. BOAS PRÁTICAS

Neste particular, a Unidade relatou o seguinte, no formulário de autoinspeção:

“Durante o período de trabalho remoto a Unidade utilizou-se de ferramentas eletrônicas disponíveis (DRIVE e reuniões de alinhamento da equipe pelo GoogleMeet) a fim de dar maior celeridade no compartilhamento das informações entre os colaboradores, o que se estende até os dias atuais, em que pese o retorno gradual da equipe ao trabalho presencial.

Ressalta-se ainda a formação contínua de um banco de dados/despachos, de acordo com o entendimento dos magistrados, a fim de agilizar a tramitação dos processos por tipos semelhantes de situações.”

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/5/2021 a 31/1/2022: 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS



Com base no histórico do PJeCor nº 0000277-18.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais, bem como da oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou



prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [02/2021 a 1/2022], na página 51 do relatório correicional, revela elevação progressiva do número de audiências Iniciais e de Instrução, com a manutenção dos patamares ao longo do período aferido, entre ligeiras altas e baixas, com destaque para dezembro de 2021, mês com o menor número de audiências de Instrução e em que não se realizaram Iniciais, além de janeiro de 2022, com o segundo menor número de audiências de Instrução e no qual se realizou apenas 1 (uma) Inicial.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.515 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.546 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, em relação às quantidades de "Conciliações (V08)", verificou-se que de 355 processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 590 processos conciliados, havendo oscilação para menos e mais no decorrer do período aferido, com predominância de elevação. Igualmente quanto aos "Solucionados (V09)", de 922 processos em fevereiro/2021, seguida de oscilações para menos e mais no decorrer do período aferido, em janeiro/2022, registram-se 1.542 processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.476 processos, cujas ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no *link* de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento da execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 88% do cumprimento global.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, foi superada - frente à meta de 1.558 (mil quinhentos e cinquenta e oito) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.629 (mil seiscentas e vinte e nove) soluções. **No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral da meta.**

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5899, na apuração da última correição (março/2021), para 0,5532 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) processos em janeiro/2022, embora ligeiramente abaixo do total de 1.623 (mil seiscentos e vinte e três) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.575 processos), também é



fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 64 (sessenta e quatro) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, e 10 (dez) com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Execução”, o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 8 a 12/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução, por contrário, houve o elastecimento destes prazos, em processos de ambos os ritos, tanto na pauta do Juiz Titular quanto na pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo todas Instruções, de ambos os ritos, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

215 dias corridos - 7m5d para as Instruções do rito sumaríssimo;

363 dias corridos - 12m3d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

351 dias corridos - 11m21d para as Instruções do rito sumaríssimo;

365 dias corridos - 12m5d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos, todavia, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 2/3/2023 (12 meses), havendo ainda, quiçá, 64 (sessenta e quatro) processos com o *chip* “Audiência - não designada” e 10 (dez) com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Execução”, que demandam o saneamento de



inconsistências e, ainda, inclusão em pauta, além de 8 (oito) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais um magistrado, na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções - 215 dias (Juiz Titular) e 351 dias (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), para o rito sumaríssimo, e 363 dias (Juiz Titular) e 365 dias (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), para o rito ordinário, bem como à diminuição do represamento de 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Ainda, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, **reitera-se a determinação** de que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-los mais céleres que os processos de rito ordinário. Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas, o que não se observou em relação às audiências de Instrução do rito sumaríssimo, no presente levantamento.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 73 (setenta e três) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que **não aplica** o conceito de pauta inteligente, e, por amostragem, foi verificado que, de fato, a Unidade **não racionaliza a pauta**, não escalonando os processos por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. Logo, nada obstante os esclarecimentos apresentados pela Unidade, por ocasião da manifestação após o relatório pós-correicional, em 6/12/2021, **reitera-se a determinação** para que implemente essa forma de atuação, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST



E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Portaria GP-CR nº 42/2021 e Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias, com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do Provimento CGJT nº 01/2021, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam



instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 54 (cinquenta e quatro) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 48 (quarenta e oito) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,6284 na apuração da última correção (março/2021), com redução para 0,3315, no presente levantamento (janeiro/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5202 da apuração da última correção (março/2021) para 0,5857 na presente correção (janeiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos antigos pendentes de solução, quanto aos quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Do constatado, vê-se a necessidade de **reiterar** à Unidade a **determinação** para que conste em todos os despachos, quando da nomeação de peritos contador, a determinação para que partes e peritos utilizem-se do sistema PJeCalc para apuração dos valores.

Para que se evite atrasos na entrega dos trabalhos periciais, **determina-se** que o MM Juízo promova reuniões com os peritos contábeis fazendo com que estes cumpram, com rigor, os prazos consignados para a entrega dos trabalhos para os quais foram nomeados, sob pena de destituição.

O cumprimento dos prazos se mostra extremamente necessário, a boa prática adotada pela Unidade denominada “Controle de Perícias”, onde os prazos são pré-fixados faz com que, havendo descumprimento, todos os demais prazos seguintes fiquem prejudicados.

A boa prática adotada atende a orientação descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se a existência de pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. **Determina-se**, assim, ao MM. Juízo para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária.

Determina-se, ainda, diante do número elevado de expedientes na fase sem apreciação, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, objetivando, inclusive, que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de



liquidação pendentes. Tanto assim, que o número reduziu significativamente, mas necessita baixar.

Recomenda-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, considerando o constatado com relação à utilização incorreta de ditas ferramentas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Determina-se que a Unidade proceda o saneamento necessário à funcionalidade GIGS, relativamente aos processos em que houve constatação de prazos vencidos pendentes da devida baixa.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificou-se que a Unidade alocou 2 (dois) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise destes, apurou-se tratar de processos relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e certidão de crédito expedida, que deveriam ter sua execução iniciada e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, portanto, a imediata conclusão dos processos 0010801-62.2016.5.15.0004 e 0011981-50.2015.5.15.0004 ao MM. Juízo para que observe, com rigor, o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação dos processos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Da análise ao tópico em comento, constatou-se que 4 (quatro) dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase tiveram registrado o trânsito em julgado mas, por conta de recursos pendentes, foram remetidos ao E. TRT15, onde se encontram desde então. Assim, é necessário proceder o devido saneamento para que ditos processos estejam na fase de conhecimento e, somente após transitado em julgado, seja iniciada a fase de liquidação. **Determina-se**, assim, que a Unidade tome as providências devidas para que os processos estejam na fase correta.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova pesquisa no sistema PJe, observou-se o seguinte:

Prazos vencidos: Foram identificados 473 (quatrocentos e setenta e três) processos na tarefa em tela, sendo o mais longínquo o processo 0011505-12.2015.5.15.0004, desde 9/6/2021, o que denota um aumento na quantidade desde a última pesquisa.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em nova consulta ao sistema do PJe, localizou-se o processo 0000424-37.2013.5.15.0004, no qual houve decisão proferida em 26/2/2022 com determinação para inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, porém, sem a ordem de protesto do título executivo judicial.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que o Juízo observe integralmente o disposto no artigo 4º (protesto do título executivo judicial) do Provimento GP-CR nº 10/2018.



SISTEMA SISBAJUD

Em nova consulta ao relatório do GIGS, pela descrição "EXE - SISBAJUD AGUARDANDO RESPOSTA", foram identificados 140 (cento e quarenta) processos e, por amostragem, observou-se que no processo 0011016-33.2019.5.15.0004 já houve a certificação de pesquisa infrutífera, em 21/7/2021, sem deliberação posterior.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para que a verificação dos resultados dos bloqueios protocolados seja realizada com brevidade, observando com rigor os termos do inciso II, art. 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o determinado nos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre setembro e março/2022 (últimos 6 meses), vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Ribeirão Preto, conforme se verifica nos processos 0148400-24.2008.5.15.0004 e 0148400-24.2008.5.15.0004.

Diante disso, **determina-se, uma vez mais**, que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

"artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento."

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em nova consulta ao sistema PJe, especificamente, com relação à tarefa "Cumprimento de Providências", foram identificados 375 (trezentos e setenta e cinco) processos, dos quais, aproximadamente, 18 (dezoito) estão sem GIGS e 8 (oito) estão com GIGS vencido (mais antigo processo 0046300-60.1986.5.15.0004, desde 15/7/2021), o que demonstra uma considerável redução na quantidade de processos em relação à pesquisa anterior.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue realizando o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, observando que o mais antigo data de 15/07/2021.

RPV/PRECATÓRIO

Com relação ao GIGS "EXE- AGUARDANDO PAGAMENTO RPV" está vencido desde 17/12/2021, em contrariedade ao que dispõe o artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se que o Juízo observe com rigor a norma apontada.

SISTEMA PJe - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

A Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho "petições não apreciadas", e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, "c" e "f", da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Por amostragem, cita-se o processo 0010755-34.2020.5.15.0004, **com comprovação de depósito em 21/2/2022, ainda não analisado pela Unidade.**

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo mencionado.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Verificado o novo relatório de autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de



renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para que observe rigorosamente o Comunicado CR Nº 05/2019.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.252 (dois mil duzentos e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 2.138 (dois mil cento e trinta e oito) processos.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROJETO GARIMPO

Já, com relação aos processos físicos 0099100-59.2009.5.15.0004, 0000876-52.2010.5.15.0004 e 0067200-83.1994.5.15.0004, observou-se que não houve tramitação nos autos.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou **que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade**. Cita-se, por exemplo, o processo 0037600-70.2001.5.15.0004, arquivado em 22/2/2011.

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas**.

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas



intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias no processo** PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal,



encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB nº 234.512/SP, acompanhado do Presidente da OAB local Alexandre Nuti. Na oportunidade teceram elogios aos Magistrados, servidores e servidoras.

Atendeu, ainda, no dia 16/3/2022, novamente, o advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB nº 234.512/SP, acompanhado do advogado Sérgio Esber Sant'Anna, OAB Nº 191.564/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 14 de março de 2022, às 16h20min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

